



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02895/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01285/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02895/22

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Jose Laurentino dos Santos

03.02. IDADE: 88 anos, fls. 29

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, § 7º DA CF, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 103/2019, c/c ART. 19-B, CAPUT, I DA LEI 7517/2003 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12116/2021).

03.03.03. ATO: Portaria- 125, fls.13

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 09 de fevereiro de 2022, fls. 13.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 de fevereiro de 2022, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Iracema Alves dos Santos

04.02. IDADE: 81 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG

04.05. MATRÍCULA: 740136

04.06. DATA DO ÓBITO: 17 de dezembro de 2021, fls. 25

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/44, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 125, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Jose Laurentino dos Santos, formalizado pela Portaria – 125, fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02895/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Jose Laurentino dos Santos, formalizado pela Portaria – 125, fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Assinado 2 de Julho de 2022 às 10:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2022 às 15:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO